

CONTRATO Nº 026/2005

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2005

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM GARANTIA TOTAL

VIGÊNCIA: 13 DE MAIO DE 2005 A 23 DE JUNHO DE 2006

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KONRAD CAXIAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rodovia RS 122, Km 68,5, nº 5130, Bairro Desvio Rizzo, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.747/0001-73, neste ato representada por **FERNANDO JOSÉ KLERING**, CPF nº 452.828.890-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de veículo com garantia mecânica*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 003/2005, a **aquisição de um caminhão** com as seguintes características:

- *Marca Ford, Modelo Cargo 2422 T com 3 (três) eixos, zero Km, ano/modelo 2005/2005, nacional, com motor Cummins, diesel, quatro tempos, turbo intercooler, bomba injetora, provendo no mínimo 88 mkgf, mínimo 215 cv, PBT de 23.000 kg, Eixo traseiro: dupla redução com engrenamento hipóide, Caixa de câmbio: 6 marchas a frente (sincronizadas) e 1 a ré, possuindo a 1ª marcha com redução de no mínimo 9:1, Embreagem tipo monodisco, seco. Acionamento hidropneumático (baixo esforço de acionamento), Direção hidráulica, Chassi com material LNE 38, com dimensões e resistência compatível para acoplar coletor/compactador de resíduos sólidos com capacidade entre 15m3 compactados, Comprimento médio de carroceria: 4.300mm,*

Suspensão dianteira: feixe de molas semi-elípticas, com amortecedores de dupla ação com barra estabilizadora, Garantia total de 1 (um) ano, Limitador de rotação implementado, Tacógrafo eletrônico, Cor Cinza Metálico, Pneus novos radiais 275/80 RX22,5"-16PR, Capacidade para 3 (três) passageiros

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado à vista no ato da entrega do veículo.

Parágrafo Único – A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, na forma do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a homologação da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da entrega do veículo, **vigendo de 13 de maio de 2005 a 23 de junho de 2006**, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no veículo durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do veículo ao Contratado em condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SEC.DES.OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Unidade: 01 Sec. Des. Obras e Serviços Públicos

Atividade: 1010 EXPANSÃO ESTRUT ADM E OPERAIONAL SEC DE OBRAS

4.4.9.0.52.52.00.00 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA (1093)

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 13 de Maio de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KONRAD CAXIAS

COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.

FERNANDO JOSÉ KLERING

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto

OAB/RS n° 60.057

Assessoria Jurídica